



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Subsecretaria de Esporte, Lazer e Juventude

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO RIO DE JANEIRO, com esteio na Lei Estadual n.º 287, de 04.12.1979; Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000; Lei Nacional n.º 4.320, de 17.03.1964; do Decreto Estadual n.º 43.463, de 14.02.2012; Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014; Decreto Estadual n.º 41.528, de 31.10.2008; Resolução Casa Civil n.º 350, de 17.07.2014; Lei Nacional n.º 13.019, de 31.07.2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, alterada pela Lei Federal n.º 13.204 de 14.12.2015, [Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), [Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023](#) e pelas demais disposições legais aplicáveis, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução do **PROJETO ESCOLA DE ESPORTE E LAZER**.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4 O chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de conveniência, oportunidade e interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, não decorrendo daí qualquer obrigação de indenizar.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL para a execução da parceria o qual visa o suporte financeiro ao desenvolvimento do PROJETO ESCOLA DE ESPORTE E LAZER, no Estado do Rio de Janeiro.

2.2 Será selecionado, pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, 01 (um) projeto esportivo, para contemplar a execução do objeto apresentado no item 2.1.

2.3 Objetivos específicos da parceria:

- a) Ofertar a prática esportiva para os estudantes regularmente matriculados nas redes pública ou privada de ensino, contribuindo com a formação integral do indivíduo;
- b) oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade;
- c) desenvolver os valores sociais e esportivos;
- d) contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;
- e) contribuir com o enfrentamento dos altos índices de sedentarismos de nossa população;
- f) contribuir para melhoria das condições de saúde;
- g) contribuir para o enfrentamento da violência nos espaços educacionais e coletivos, promovendo a cultura da paz, por meio do esporte.

2.4 As propostas devem estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Programa de Trabalho 27.812.0501.2085

2.5 O montante de recursos destinados à consecução dos objetos da parceria que trata este Edital será decorrente de previsão expressa no Programa de Trabalho 27.812.0501.2085. O valor total previsto para a execução do objeto da presente Chamada Pública é de R\$ 27.953.991,07 (vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e sete centavos).

2.6 Do montante a ser disponibilizado por esta Secretaria para o atendimento do objeto proposto caberá à entidade distribuí-los, em consonância com o disposto na Diretriz e na Orientação Estruturante, ressaltando aqueles classificados como “itens de valor fixados previamente”, que compreendem a importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), os quais apenas poderão ser contratados após autorização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá observar a necessidade da compra e a compatibilidade do valor com o praticado no mercado.

2.6.1 Os recursos previstos no item 2.5 deverão estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Eventuais alterações no valor previsto no item 2.5 serão divulgadas no sítio institucional da Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL, <https://www.esporte.rj.gov.br/>.

2.6.2 A execução do objeto e seus objetivos serão analisados quando do envio da prestação de contas no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - CONVERJ, no que se refere ao cumprimento do objeto e à correta execução financeira.

2.6.3 A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do Termo de Colaboração e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, sendo glosadas as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência da PARCERIA, salvo a hipótese do artigo 14, inciso IV e V, parte final, do Decreto Estadual n.º 44.879, de 2014.

2.6.4 São de responsabilidade exclusiva da OSC os pagamentos devidos a título de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Constituição Federal de 1998, em seu artigo 217, dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas

formais e não formais, com destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional.

3.2 O artigo décimo da Lei 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) dispõe que considera-se esporte educacional aquele praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral, físico e intelectual, do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e para a prática do lazer, visando à integração social dos estudantes e à melhoria de sua qualidade de vida.

3.3 Por outro lado, a Lei 13.756/2018, que trata da destinação do produto da arrecadação das loterias determina que os recursos oriundos desta fonte de receita deverão ser aplicados prioritariamente em jogos escolares de esportes olímpicos e paralímpicos, admitida sua aplicação nas destinações previstas nos incisos I, VI e VIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (desporto educacional, construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas e apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência).

3.4 Nesse contexto, o Governo de Estado do Rio de Janeiro - SEEL, através de sua Secretaria de Estado do Esporte e Lazer vem trabalhando para garantir o direito constitucional para a população fluminense de acesso ao esporte, com o devido destaque para o desporto educacional.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), obrigatoriamente, previamente credenciadas e habilitadas no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, ora denominado **CONVERJ**, na forma prescrita no Decreto nº 44.879 de 15 de julho de 2014 e Resolução Casa Civil n.º 350, de 17.07.2014, assim como o que preceitua a Lei 13.019, de 2014 e que atendam aos requisitos dispostos:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar credenciada e habilitada no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - CONVERJ, por meio do endereço eletrônico, <http://www.converj.rj.gov.br/converj>;

b) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

c) adequar a proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;

d) descrever a realidade objeto da parceria e onexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto;

e) apresentar através dos documentos descritos na Resolução da Casa Civil nº 350 de 17 de Julho de 2014, art 14, a comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.

4.3 Não será permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014).
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014).
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho. (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014).
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014).
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014).
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014).
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014).
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014).
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014).
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, designada pelo Secretário de Estado Esporte e Lazer, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro-DOERJ, previamente à etapa de avaliação das propostas, sendo assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	22/05/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs. (CONVERJ e Secretaria de Estado de Esporte e Lazer-SEEL)	23/05/2025 a 23/06/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	24/06/2025 a 27/06/2025/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	30/06/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	01/07/2025 a 07/07/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	08/07/2025 a 10/07/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	11/07/2025

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3 Em razão da conveniência e oportunidade, os prazos estabelecidos para as análises de propostas e recursos pela SEEL

e respectiva publicação do resultado, a qualquer momento, poderão ser retificados, observando os prazos legais. Serão divulgadas no sítio institucional da Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL, <https://www.esporte.rj.gov.br>, eventuais alterações.

7.4 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.4.1. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, <https://www.esporte.rj.gov.br>, na plataforma eletrônica do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro- **CONVERJ**, <http://www.converj.rj.gov.br/converj/>, clicando na aba “Programas” e selecionando o Programa de Trabalho de interesse e, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro-DOERJ.

7.5 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.5.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro-**CONVERJ**, e deverão ser cadastradas, até às 23h59min do dia 20 de junho de 2025 , horário oficial de Brasília.

7.5.2 A Proposta Preliminar a ser preenchida no **CONVERJ** deverá ser formulada levando em consideração à diretriz e as orientações estruturantes estabelecidas, contemplando, no mínimo os seguintes elementos:

- a) descrição completa do objeto a ser executado;
- b) justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada, objetivos, diretriz, orientações estruturantes e o problema a ser resolvido;
- c) resultados esperados;
- d) outras informações para registro no **CONVERJ**, aba anexo, que se entenderem pertinentes, visando à descrição detalhada do objeto.

7.5.3. As propostas também deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer-SEEL, endereço: Av. Presidente Vargas, nº 409, 21º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ / CEP: 20040-010, até o dia 20 de junho de 2025 das 10:00 às 17:30, horário oficial do Estado do Rio de Janeiro.

7.5.4. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2025”.

7.5.5 Constará no envelope:

Destinatária: À Secretaria de Estado de Esporte e Lazer-SEEL

Aos cuidados da Comissão de Seleção – EDITAL 01/2025 - **Análise Técnica do Plano de Trabalho.**

Remetente: (nome do **PROPONENTE** sem abreviatura, conforme registro no CNPJ, com endereço completo).

Conteúdo: O envelope deverá conter os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho (via original assinada e com todas as páginas rubricadas e uma cópia) conforme modelo constante do Anexo IV);
- b) Cópias legíveis (autenticadas) de toda documentação contida nos itens 4.2, ”b)” e 5.1.

7.5.6 Quando da apresentação do subitem anterior, 7.5.3, a proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.5.7 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados por meio do e-mail escoladeesporteelazer@esporte.rj.gov.br à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

7.5.8 O Plano de Trabalho deverá ser formulado levando em consideração as diretrizes e as orientações estruturantes, estabelecidas no presente Edital, e outras informações que se entenderem pertinentes, visando à descrição detalhada do Projeto.

7.5.9 Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos, diretrizes e orientações estruturantes do Edital, bem como a indicação do público alvo;
- d) Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) Valor global; e
- f) Resultados esperados.

7.5.10. Somente serão avaliadas as propostas que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) estiverem cadastradas no CONVERJ, com status “proposta preliminar”; e
- b) entregarem **todos** os documentos fisicamente na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5.11 O credenciamento do proponente será realizado, uma única vez, diretamente no CONVERJ e conterá informações cadastrais da entidade, do representante legal e do representante do CONVERJ, conforme art. 12 da Resolução da Casa Civil, nº 350/2014.

7.6 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção .

7.6.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.6.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.6.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.6.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Escala de Pontuação					Valor máximo possível
	0	1	2	3	4	
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, com base do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	0	-	2	3	4	4

<p>(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016</p>	0	-	2	3	4	4
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, com base do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	0	-	2	3	4	4
<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer é apenas uma referência, não um teto.</p>	0	1	2	-	-	2
<p>(E) Estrutura organizacional do proponente.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	0	1	2	3	4	4
<p>(F) Execução de programas ou projetos desportivos.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	0	1	2	3	4	4
<p>(G) Patrimônio líquido.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” NÃO implica eliminação da proposta.</p>	0	1	2	3	4	4

(H) Tempo de existência da instituição. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	0	1	2	3	4	4
(I) Oferta de contrapartida. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	0	-	2	3	4	4
TOTAL GERAL						34

7.6.5 Para o entendimento dos critérios e escalas para a fase de seleção e classificação das propostas, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e escalas para cada critério em questão:

A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

I) 0 ponto: não atendimento;

II) 2 pontos: grau satisfatório de atendimento - diferente do parâmetro estabelecido na diretriz e nas orientações estruturantes;

III) 3 pontos: grau pleno de atendimento - atendimento integral da diretriz e das orientações estruturantes;

IV) 4 pontos: grau máximo de atendimento - atendimento integral e qualificado da diretriz e das orientações estruturantes.

B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.

I) 0 ponto: não atendimento;

II) 2 pontos: grau satisfatório de atendimento - diferente do parâmetro estabelecido na diretriz e nas orientações estruturantes;

III) 3 pontos: grau pleno de atendimento - atendimento integral da diretriz e das orientações estruturantes;

IV) 4 pontos: grau máximo de atendimento - atendimento integral e qualificado da diretriz e das orientações estruturantes.

C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.

I) 0 ponto: não atendimento;

II) 2 pontos: grau satisfatório de atendimento - diferente do parâmetro estabelecido na diretriz e nas orientações estruturantes;

III) 3 pontos: grau pleno de atendimento - atendimento integral da diretriz e das orientações estruturantes;

IV) 4 pontos: grau máximo de atendimento - atendimento integral e qualificado da diretriz e das orientações estruturantes.

D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.

I) 0 ponto: o valor global proposto é superior ao valor de referência;

II) 1 ponto: o valor global proposto é até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência;

III) 2 pontos: o valor global proposto é, no mínimo, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência.

E) Estrutura organizacional do proponente.

Conceito: Contemplar na estrutura organizacional do proponente, recursos humanos na área desportiva. Será considerada para qualificação, pessoas que ocupem cargos estatutários na entidade, comprovados por meio da ata de eleição da diretoria, registrada em cartório, ou recursos humanos com vínculo empregatício com a entidade, com data anterior a publicação do edital.

- I) 0 ponto: nenhum dirigente e/ou empregado com graduação na área de esporte;
- II) 1 ponto: possui 1 dirigente e/ou empregado com graduação na área de esporte;
- III) 2 pontos: possui 2 dirigentes e/ou empregados com graduação na área de esporte;
- IV) 3 pontos: possui 3 dirigentes e/ou empregados com graduação na área de esporte;
- V) 4 pontos: possui mais de 3 dirigentes e/ou empregados com graduação na área de esporte.

F) Execução de programas ou projetos esportivos.

Conceito: Deverá ser levada em consideração a capacidade técnica do proponente para desenvolvimento de atividades esportivas com público de faixa-etária compatível com a necessidade do presente edital. Neste caso, considerar-se-á o número de programas ou projetos executados.

- I) 0 ponto: até 03 programas ou projetos executados;
- II) 1 ponto: 04 a 05 programas ou projetos executados;
- III) 2 pontos: 06 a 07 programas ou projetos executados;
- IV) 3 pontos: 08 a 10 programas ou projetos executados;
- V) 4 pontos: mais de 10 programas ou projetos e executados.

G) Patrimônio líquido da entidade:

Conceito: será considerado o patrimônio líquido da entidade, comprovado por meio de balanço patrimonial.

- I) 0 ponto: a entidade não comprovou que possui patrimônio líquido ou possui patrimônio menor ou igual a zero;
- II) 1 ponto: patrimônio líquido de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- III) 2 pontos: patrimônio líquido maior que R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e menor que R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- IV) 3 pontos: patrimônio líquido igual a R\$ 1. 500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- V) 4 pontos: patrimônio líquido maior que R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

H) Tempo de existência da instituição.

Conceito: Deverá ser levado em consideração o tempo de atividade da instituição desde seu estabelecimento.

- I) 0 ponto: menos que 2 anos;
- II) 1 ponto: de 02 a 03 anos;
- III) 2 pontos: de 04 a 05 anos;
- IV) 3 pontos: de 06 a 09 anos;
- V) 4 pontos: mais de 10 anos.

I) Oferta de contrapartida.

Conceito: Neste tópico será avaliada a oferta pela OSC quanto à disponibilização de uma política de transparência no que tange a divulgação das ações desenvolvidas no projeto, em todos os espaços físicos de desenvolvimento das aulas,

através de mídia social, possibilitando o acompanhamento e monitoramento por meio da Secretaria do Estado de Esporte e Lazer-SEEL bem como da população fluminense.

I) 0 ponto: não atendimento;

II) 2 pontos: grau satisfatório de atendimento - diferente do parâmetro estabelecido na diretriz e nas orientações estruturantes;

III) 3 pontos: grau pleno de atendimento – atendimento integral da diretriz e das orientações estruturantes;

IV) 4 pontos: grau máximo de atendimento – atendimento integral e qualificado da diretriz e das orientações estruturantes.

7.6.6 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 18,0 (dezoito) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (E), (F); (H) e (I); ou ainda que não contenham informações sobre o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o presente edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.6.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (a soma da pontuação dos itens E, F e H) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6.9 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

7.7.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL (<https://www.esporte.rj.gov.br/>) e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, iniciando-se o prazo para recurso.

7.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.8.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.8.2 Os recursos serão apresentados via e-mail: escoladeesporteelazer@esporte.rj.gov.br

7.8.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

7.9 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.9.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.9.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Esporte e Lazer, com as informações necessárias à decisão final.

7.9.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.9.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.9.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.10.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEEL deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do CONVERJ, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.10.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.10.3 Em caso de desistência ou impossibilidade legal de prosseguir com a formalização da parceria, havendo entidades com propostas classificadas (não eliminadas), a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, demais documentos previstos nos normativos vigentes e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro-DOERJ.

8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento aos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1 Para a celebração da parceria, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer-SEEL convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.2 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especialo art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados o *Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho*.

8.2.3 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º](#), nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - [cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014](#);

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Estaduais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III, e Relação dos Dirigentes da Entidade* ;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI - Declaração do representante legal da OSC de que trata, conforme Anexo III – e,

XII - Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

8.2.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.7 A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica do CONVERJ. Caso a exista plataforma eletrônica não esteja disponível para tanto (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública), tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.5.3 deste Edital.

8.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 globala, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o CONVERJ, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por

Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3 A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada da OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.3.5 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder -se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6 Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro-DOERJ.

8.6.1 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. DA VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

9.1 O prazo de validade do Plano de Trabalho será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro-DOERJ.

9.2 Se por motivo de força maior, a celebração da PARCERIA não puder ocorrer dentro do período de validade da Proposta, ou seja, em 12 (doze) meses, e persistindo o interesse da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, a validade da proposta poderá ser prorrogada por igual prazo.

9.3 A execução do objeto deste edital poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, a depender da oportunidade e conveniência da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer-SEEL.

9.4 Caso todos os Planos de Trabalho sejam desclassificados durante o processo seletivo, a Comissão de Seleção poderá fixar novo prazo, de 10 (dez) dias para apresentação de novas propostas.

9.5 Na hipótese de não celebração da PARCERIA no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua apresentação, os PROPONENTES ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos, desde que não haja prorrogação na validade da proposta.

9.6 Os prazos fixados no item 9.1, 9.2, 9.4 e 9.5 poderão ser revistos, pela Comissão de Seleção, observando a conveniência e oportunidade da administração pública.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital serão decorrente de previsão da fonte de recursos 1.747.224.

10.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do Orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer-SEEL, autorizado pela Lei no 9.970 de 13 de janeiro de 2023, por meio do Programa de Trabalho 27.812.0501.2085.

10.3 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.4 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

10.5 O valor total de recursos disponibilizados para a execução do projeto será de R\$ 27.953.991,07 (vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e sete centavos). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.6 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.7 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.8 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, conforme disposto na Diretriz e na Orientação Estruturante, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e art 11 do Decreto nº 44.879 de 15 de julho de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; e,
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto.

10.9 Os valores referentes aos “itens de valor previamente fixados” deverão compor o valor total a ser pleiteado pela organização de sociedade civil para execução do projeto.

10.10 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.11 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.12 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10.13 É vedada a realização de despesa ou a previsão na Proposta de Trabalho:

- a) com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- b) a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, tampouco qualquer espécie de remuneração ou gratificação a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública por qualquer serviço vinculado ao objeto da **PARCERIA** a ser firmado;
- c) relativa a pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **PROPONENTE** beneficiário e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- d) em data anterior à vigência da **PARCERIA**, quando então serão glosadas;
- e) em data posterior à vigência da **PARCERIA**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização prévia;
- f) com taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- g) com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
 - g.1) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
 - g.2) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - g.3) que constem claramente no Plano de Trabalho; e
 - g.4) que tenham caráter acessório ao objeto principal da **PARCERIA**.

10.14 Os recursos a serem aportados na **PARCERIA** serão realizados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

10.15 As compras do item 10.9, apenas poderão ser efetuadas após autorização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá observar a necessidade e o valor de mercado.

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada quanto à disponibilização de uma política de transparência no que tange a divulgação das ações desenvolvidas no projeto, em todos os espaços físicos de desenvolvimento das aulas, através de mídia social, possibilitando o acompanhamento e

monitoramento por meio da Secretaria do Estado de Esporte e Lazer - SEEL, bem como da população fluminense.

11.2 Torna-se imprescindível o fornecimento de ferramentas que venham a garantir a divulgação das aulas em todos os núcleos. Destaca-se que se faz necessário o fornecimento de equipamentos de qualidade para a gravação do material e a alimentação diária da plataforma, com:

- Padrão nas filmagens;
- Qualidade nas imagens;
- Descrição das aulas;
- Colocação da grade horária na plataforma;
- Criação de perfil do projeto (Instagram e/ou Facebook).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer-SEEL e na plataforma eletrônica do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: escoladeesporteelazer@esporte.rj.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na Avenida Presidente Vargas, 409/21º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, até às 17h. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

12.3 As impugnações serão respondidas, pela Comissão de Seleção, no prazo de até 15 dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, devidamente justificado.

12.4 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail escoladeesporteelazer@esporte.rj.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.6 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.7 O Secretário de Esporte e Lazer resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.10 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.11 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração,

apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.12 O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.13 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância - SEI 99180384;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais SEI 99180254;

Anexo III – Declaração de Não Ocorrência das vedações SEI 99179811;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho SEI 99169549;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos SEI 99179815;

Anexo VI – Minuta do Termo de Parceria SEI 100520609;

Anexo VII – Declaração de Contrapartida (quando couber) SEI 99180263;

Anexo VIII – Modelo de Declaração que não poderão ser contratadas pessoas condenadas SEI 99179834;

Anexo IX – Modelo de Declaração de não parceria com a mesma finalidade SEI 99179837;

Anexo X - Modelo de Declaração que não haverá pagamento de Gratificações SEI 99180400;

Anexo XI - Modelo de Declaração de que não haverá pagamento de despesas com Publicidade SEI 99180278;

Anexo XII - Modelo de Declaração de que não pagará despesas bancárias relativas a taxas, multas, juros ou atualização monetária com recursos do termo de colaboração SEI 99179845;

Anexo XIII - Modelo de Declaração que não emprega menor SEI 99180405;

Anexo XIV - Modelo de Declaração de adimplência SEI 99180283;

Anexo XV - Modelo de Declaração de inexistência de não nepotismo SEI 99180409;

Anexo XVI – Modelo de Declaração Contratação de Terceiros SEI 99180412;

Anexo XVII – Diretriz SEI 100287659;

Anexo XVIII – Orientações Estruturantes SEI 100289299.

RAFAEL PICCIANI
Secretário de Estado de Esporte e Lazer
Id funcional 5023974-0

Rio de Janeiro, 20 maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carneiro Monteiro Picciani, Secretário de Estado**, em 20/05/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **100567852** e o código CRC **3D8B3780**.

Referência: Processo nº SEI-300001/001365/2025

SEI nº 100567852

Presidente Vargas, nº 409, 21º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-010
Telefone: 2333-3679 - <http://www.rj.gov.br/web/seelje>